



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 101

Define responsabilidade ao Município de Guia-Lopes pela conserva, exploração e rendimentos do Serviço de telefone entre este e aquele município, desliga funcionarios e contém outras disposições.

A Camara Municipal de Piumhy decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica atribuida ao Municipio de Guia-Lopes, desde a linha divisoria dos territorios entre este e aquele municipio, a conservação da linha telefonica que serve aquela localidade e a séde deste municipio.

Art. 2º Passam a pertencer a Guia-Lopes, as rendas oriundas do mesmo serviço, em seu territorio, assim como os encargos decorrentes da sua manutenção, encargos com material e pessoal.

Art. 3º Fica suprimido, no quadro de funcionarios desta Prefeitura, o cargo de telefonista de Guia Lopes, a partir de 1º de julho do corrente ano.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o Prefeito de Guia-Lopes, o convênio resultante da vigencia desta lei, em que se estipulem as condições de obrigações e direitos de cada um dos municipios.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumyi, 8 de Agosto de 1951.

Clovis Couto – Prefeito
Osmany Lima – Secretário.

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.